



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria de Finanças**  
**Diretoria da Área de Receitas**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF nº 01/2003**

(Disciplina os procedimentos dos interessados que ingressarem com pedido de aprovação de projeto, cuja obra trate de edificação com três ou mais pavimentos ou com metragem superior a 500,00 (quinhentos) metros quadrados, relativos ao lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.)

A Secretaria de Finanças, através do Diretor da Área de Receitas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as do Artigo 64 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, e da Ordem de Serviço SEF, de 23 de junho de 1998, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos dos contribuintes em relação ao lançamento e recolhimento do ISSQN relativos à prestação de serviços de construção de prédios com três ou mais pavimentos ou com metragem superior a 500,00(quinhentos) metros quadrados; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de organizar os procedimentos dos setores da Administração Pública que se relacionem com a aprovação de projetos de construção de referidos prédios, com a finalidade de atender a legislação tributária pertinente ao ISSQN;

**I N S T R U I**

**Art.1º.** Ao protocolizar pedidos de aprovação de projetos cuja obra trate de edificação com três ou mais pavimentos ou com metragem superior a 500,00 (quinhentos) metros quadrados, o interessado deverá juntar, além dos documentos habituais:

**(a-)** Cópia atualizada da matrícula do imóvel a que se refere a obra, expedida por cartório competente com data não superior a 20 (vinte) dias e cópia da capa do carnê de IPTU do exercício.

**(b-)** Relação de empreiteiros e subempreiteiros contendo os números das respectivas inscrições municipais, endereços e contratos; e

**(c-)** Data do início da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria de Finanças**  
**Diretoria da Área de Receitas**

**Art.2º.** Aprovado o projeto através dos setores técnicos da Secretaria de Edificações e Urbanismo e antes de expedir o respectivo Alvará de Licença, o processo administrativo será encaminhado à Seção de Fiscalização do ISSQN que, à vista das informações e documentos constantes, procederá ao lançamento de ofício do ISSQN, ao contribuinte ou ao responsável solidário, tendo por base de cálculo os valores determinados em Pauta Fiscal ou outro apurado por meio de suas ações fiscais, nos termos da legislação tributária.

**Art.3º.** O contribuinte (empreiteiro), e somente este, poderá requerer a suspensão do lançamento efetuado de ofício, sujeitando-se ao acompanhamento mensal através da Seção de Fiscalização do ISSQN.

**§1º.** Neste caso, o contribuinte (empreiteiro) receberá documento de arrecadação do ISSQN relativo à obra e deverá apresentar, até o 15º dia útil de cada mês, a medição dos serviços realizados no mês imediatamente anterior, considerando-se a data declarada do início da obra, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais e recolhimento do ISSQN.

**§2º.** O não atendimento à regra do item anterior, acarretará a retirada da suspensão do lançamento efetuado de ofício e imediata abertura de procedimento fiscal através da Seção de Fiscalização do ISSQN.

**Art.4º.** Inexistindo os documentos relacionados no item “1” desta Instrução Normativa, não se admitirá qualquer outra prova que se relacione à base de cálculo do ISSQN, prevalecendo os valores determinados em Pauta Fiscal ou outro apurado por meio de ação fiscal.

**Art.5º** Esgotados os procedimentos da Seção de Fiscalização do ISSQN, o processo administrativo será encaminhado aos setores técnicos da Secretaria de Edificações e Urbanismo para a expedição do respectivo Alvará de Licença.

**Art.6º.** Concluída a obra e antes da expedição do habite-se, auto de vistoria ou certidão de conclusão de obra por setor técnico da Secretaria de Edificações e Urbanismo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Seção de Fiscalização do ISSQN para comprovação do recolhimento integral do tributo, nos termos da legislação tributária, devendo o interessado apresentar cópia atualizada da Matrícula do imóvel com data não superior a 20 (vinte) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria de Finanças**  
**Diretoria da Área de Receitas**

**Art.7º.** Enquanto não comprovado o recolhimento integral do tributo ou iniciada ação fiscal através da Seção de Fiscalização do ISSQN tendente a essa verificação, os documentos relativos à conclusão da obra não serão expedidos.

**Parágrafo único.** Os mesmos procedimentos serão observados no caso de conclusão parcial da obra.

**Art.8º.** Somente poderão ser expedidos os documentos relativos à conclusão da obra, após autorização da Secretaria de Finanças, atendendo à legislação tributária.

**Art.9º.** As incorporações imobiliárias estão sujeitas ao pagamento do ISSQN, sendo contribuinte(s) o(s) incorporador(es), empreiteiro(s) e sub-empreiteiros(s), nos termos da legislação tributária e legislação específica, devendo os mesmos observarem o quanto disposto nesta Instrução Normativa.

**Art.10.** Todos os processos administrativos que tratem de obras nos termos desta Instrução Normativa, findos ou em curso, deverão ser encaminhados à Seção de Fiscalização do ISSQN para as verificações que se fizerem necessárias, na forma e nas condições que dispuser Ordem de Serviço expedida através da Secretaria de Finanças.

**Art.11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Finanças, Diretoria da Área de Receitas, em 28 de janeiro de 2003.

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA NETO**  
**Diretor da Área de Receitas**